



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.636 DE 10 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a instituição do Cartão Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE que especifica, e dá outras providências.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos municipais e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cargos em comissão e professores municipalizados.

**Art. 2º** O Cartão Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município.

**Art. 3º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Cartão Alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 4º** O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 5º** O Cartão Alimentação instituído por lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

III – não será computado para efeito de cálculo do 13º salário (décimo terceiro) salário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 10 de maio de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*